



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.864, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Deliberação n.º 277/2017, do TCE/RJ., que trata dos processos de controle e prestação de contas anual.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2.º A Comissão, ora instituída, será integrada por representantes das seguintes Secretarias e seus respectivos suplentes, até um total de 09 (nove) membros, 01 Presidente e 01 (um) Secretário Geral, todos indicados pelos titulares de suas respectivas Pastas ao Presidente da comissão no prazo de até dez dias:

- I – Três representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III – Um representante da Secretaria Municipal Transporte;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Governo, desenvolvimento Econômico e relações Institucionais;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII – Um Secretário, indicado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 1.º Os componentes titulares, bem como o Secretário, da comissão farão jus a jetons de presença de 1/3 do salário mínimo vigente no país, por seção ou reunião.

§ 2.º Os componentes da comissão reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, desde que tenha justificativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º A Comissão será presidida por um funcionário da Secretaria Municipal de Administração sendo a indicação do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 4.º Fica constituída e nomeada Comissão Permanente de Baixa Patrimonial do acervo municipal, com atribuições de avaliação e controle processual de Bens Patrimoniais Móveis inservíveis do Município de Mangaratiba, que terá por objetivo de:

I — Conferir, avaliar, reavaliar e executar o controle documentativo dos bens móveis inservíveis, de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as considerações dispostas na deliberação nº 277/2017 do TCE-RJ, que trata dos processos de controle e prestação de contas anual.

II - Emitir relatório de conclusão de baixa e de destinação todos os bens em processo de baixa.

- Todos os bens que tenham incidido em desuso, obsolescência ou Imprestabilidade ou outras formas circunstanciais que tornem os bens inservíveis ao serviço público, sendo por isso considerado indisponível.
- Classificar os bens como em desuso ou obsoletos, em relatórios que serão anexados aos processos de baixa patrimonial, para posterior publicação de baixas em diário oficial para prosseguimento de descarte ou doação.

III — Realizar fiscalização documentativa e física;

- Certificar a coincidência dos bens listados nos processos de baixa patrimonial com o material físico preparado para descarte e doação.
- Dar seguimento aos procedimentos pertinentes a baixa patrimonial, em conjunto com o Setor de Patrimônio Mobiliário.

V — Avaliação de bens para alienação e leilão;

VII — Demais tarefas pertinentes a baixa patrimonial do Patrimônio Público Municipal.

Art. 5.º Caberá a Comissão se reunir em até 2 (duas) assembleias semanais, totalizando 8 (oito) assembleias mensais, para o andamento dos processos para a publicação imediata de baixas patrimoniais, a depender do volume e urgência dos processos em pauta.

Art. 6.º Em casos de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar a autoridade competente a indicação de servidor habilitado, ou empresa terceirizada especializada para exame técnico.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito